



OF. GP. Nº 088/2024

São Jerônimo, 27 de março de 2024.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 029/2024, em anexo, o qual institui o ensino da cultura tradicionalista gaúcha da rede pública de ensino.

Considerando que o tradicionalismo além de rememorar fatos históricos importantíssimos, visa à construção de um futuro glorioso, embasado no que há de mais belo em nosso Estado, nossa história e nossas tradições, possui também entre suas bases o folclore, a arte, o esporte e a recreação.

Com o objetivo de despertar nas crianças e adolescentes o gosto pela tradição gaúcha, promovendo a socialização entre comunidade escolar, família e comunidade em geral, através de atividades que resgatem a cultura gaúcha e a história do Rio Grande do Sul.

A iniciativa de estimular o ensino da cultura do nosso Estado na rede municipal de ensino de São Jerônimo, certamente irá promover inúmeras mudanças positivas no comportamento dos alunos jeronimenses. Assim, as crianças e os adolescentes terão seus hábitos, seus valores e suas reações emocionais permeados pela cultura do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 27 DE MARÇO DE 2024

INCLUI O CONTEÚDO SOBRE CULTURA
GAÚCHA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JERÔNIMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica incluído conteúdo sobre Cultura Gaúcha nas aulas ministradas nas escolas públicas da rede municipal de ensino de São Jerônimo.

Parágrafo único. O conteúdo referido no caput deste artigo deverá abranger os aspectos históricos, artísticos e folclóricos da Cultura Gaúcha.

Art. 2º A presente Lei vem contribuir com a BNCC “Base Nacional Comum Curricular” e o Referencial Gaúcho, previsto dentro das especificações de territorialidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal